Edital de Licitação para Alienação de Bem Imóvel

Modalidade: Maior Oferta

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Chesf

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - DGSC

EDITAL AL-DGSC-001/2018

OBJETO: VENDA DE 01 IMÓVEL, ADJACENTE À SUBESTAÇÃO DE JOAIRAM, EM JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

ENDEREÇO: Av. Agamenon Magalhães em Jaboatão dos Guararapes/PE, gleba n°2 do Engenho Jangadinha.

Chesf - Superintendência Jurídica
Visto
DPI

SUMÁRIO

SEÇÃO 1.0 - DO OBJETO

SEÇÃO 2.0 - DA DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

SEÇÃO 3.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

SEÇÃO 4.0 - DO LOTE OFERTADO

SEÇÃO 5.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

SEÇÃO 6.0 - DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA

SEÇÃO 7.0 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ANEXO I – RESTRIÇÕES DE USO DO IMÓVEL
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Chesf - Superintendência Jurídica
Visto
DPIF

EDITAL: AL-DGSC-001/2018

A PRESENTE LICITAÇÃO É REGIDA PELA LEI n° 13.303/16 E PELO REGULAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA ELETROBRAS

1.0. DO OBJETO:

Constitui Objeto do presente EDITAL a venda de 01 Imóvel, adjacente à Subestação Joairam, em Jaboatão do Guararapes/PE:

Item 01: Terreno medindo 41.172m², denominado gleba nº2 do Engenho Jangadinha, localizado na Av. Agamenon Magalhães em Jaboatão dos Guararapes/PE, adjacente a SE Joairam. (Por trás do Atacado dos Presentes na BR 232)

Informações Relevantes do Objeto, deste Edital:

Pelo terreno atravessam 5(cinco) LTs 230kV da Chesf e 3(três) LTs de 69 kV da Celpe. Sendo:

As LTs da Chesf que atravessam o referido terreno são: JRM/REC 230kV - 04V4 (CS), 04V5/V6 (CD), e RCD/GNN 230 kV - 04C8/C9 (CD), todas em estrutura metálica.

As LTs da Celpe que atravessam o referido terreno são: JRM/Várzea 69kV - 02M4 (CS), e JRM/Várzea/Mêtro Coqueiral 69 kV - 02M5/M6 (CD), todas em estrutura de concreto.

Para cada LT de 230 kV circuito simples (CS) ou circuito duplo (CD) deve ser preservada uma faixa de servidão de 40 metros de largura, simétrica ao eixo da LT, ou seja, 20 metros para cada lado do eixo. Neste caso, devem ser preservadas três faixas de servidão com largura de 40 metros, simétricas aos eixos de suas LTs, admitida a superposição delas. Devem ser preservados também os acessos às estruturas.

Para cada LT de 69 kV circuito simples (CS) ou circuito duplo (CD) deve ser preservada uma faixa de servidão de 10 metros de largura, simétrica ao eixo da LT, ou seja, 5 metros para cada lado do eixo da LT. Neste caso, devem ser preservadas duas faixas com largura de 10 metros, simétricas aos eixos de suas LTs, admitida a superposição delas. Devem ser preservados também os acessos às estruturas. Ressalva-se recomendação contrária da Celpe.

Por este motivo o imóvel será vendido com restrições de uso. Portanto, antes de preparar a proposta de preço o licitante deverá ler os seguintes itens do ANEXO I deste Edital:

1.0 LIMITAÇÕES AO USO E A OCUPAÇÃO DAS TERRAS AO LONGO DA FAIXA DE SERVIDÃO. 2.0 DEVERES DO COMPRADOR AO LONGO DA FAIXA DE SERVIDÃO. 3.0 OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR AO LONGO DA FAIXA DE SERVIDÃO.

Chesf - Superintendência Jurídica Visto DPJF

2.0. DA DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

O Leilão será realizado no dia **10 de janeiro de 2019,** com início **às 9 horas, no Empresarial Rio Mar Trade Center**, situado à Avenida Republica do Líbano, no.251, sala 811, Torre 3, Pina, Recife-PE, CEP:51.110-160.

3.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Os interessados em participar da presente Licitação, pessoas físicas ou jurídicas, deverão concordar com as condições especificadas neste Edital;

3.2. O bem descrito neste Edital também poderá ser arrematado na forma eletrônica (on-line), no mesmo dia e horário indicado neste Edital, através da rede mundial de computadores, devendo o Arrematante efetuar o procedimento de Cadastramento Prévio, com antecedência de até 03 (três) dias da data do processo, através do site do leiloeiro: www.lancecertoleiloes.com.br, ficando o usuário/interessado responsável, civil e criminalmente, pelas informações lançadas no preenchimento do cadastro online;

3.3. Os lances ofertados pela internet (online) poderão ter início após a liberação no site do leiloeiro oficial (www.lancecertoleiloes.com.br) fato este que ocorrerá após a publicação do Edital no Diário Oficial, sendo que a sessão de disputa ocorrerá na data, hora e local constante do **item 2 (DA DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO)** deste Edital;

3.4. A participação na Licitação, na forma eletrônica, constitui faculdade dos Licitantes, eximindo-se a CHESF de eventuais problemas técnicos, operacionais ou falhas de conexão que venham a ocorrer, impossibilitando, no todo ou em parte, a oportunidade de arrematar por essa forma;

3.5. O arrematante é totalmente responsável pela verificação/vistoria do bem objeto desta licitação, antes da proposição de lances no certame;

3.6. O(s) lance(s) será(ão) feito(s) para o bem no estado de conservação em que se encontram, não se aceitando quaisquer reclamações depois de arrematado;

4.0. DO BEM OFERTADO:

4.1. A **CHESF** não aceita preços finais inferiores aos valores mínimos de partida, avaliados pela **CHESF** e entregues ao Leiloeiro, na data do Certame.

5.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. A integralização do pagamento do bem arrematado no Certame deve ser feita por ocasião do arremate do bem, diretamente ao Leiloeiro;

5.2. O arrematante terá o prazo de até 10 dias, contados a partir da data de realização do certame, para efetivar o pagamento;

Chesf - Superintendência Jurídica
Visto
DPJF

ANEXO I – Restrições de uso do imóvel

1.0. DAS LIMITAÇÕES AO USO E OCUPAÇÃO DAS TERRAS AO LONGO DA FAIXA DE SERVIDÃO

1.1. Pelo referido terreno passam 5(cinco) circuitos aéreos de LT da Chesf nas tensões elétricas nominais de 230.000 Volts. Os circuitos são LT 230 kV Recife II/Goianinha (04C8 e 04C9), ambas em arranjo de circuito duplo vertical em aço, LT 230 kV Joairam/Bongi(04V4), em arranjo de circuito simples horizontal em aço e as LT 230 kV Joairam/Bongi(04V5 e 04V6), ambas em arranjo de circuito duplo vertical em aço. Além dessas LT da Chesf, passam ainda pelo terreno 3(três) LT da Celpe nas tensões elétricas de 69.000 Volts, ao lado direito da faixa de servidão da Chesf.

1.2. Conforme preza a NRB 5422 e de modo a atender aos níveis máximos de campos elétricos e magnéticos, bem como níveis de rádio interferência e ruído audível, faz-se necessário a manutenção de uma faixa de servidão destinada exclusivamente como área de resguardo de modo a garantir a devida segurança operacional e física das instalações.

1.3. Caracteriza-se "Faixa de Servidão" a faixa de terra ao longo do eixo da linha aérea de subtransmissão e transmissão cujo domínio permanece com o proprietário, porém com restrições ao uso. A ocupação adequada e a conservação das faixas de servidão e de segurança contribuem para garantir a plena operação, a execução dos serviços de manutenção, a maior rapidez na localização de anomalias nas linhas, bem como, a preservação do meio ambiente e a segurança de pessoas e bens em suas proximidades.

1.4. Cabe a Chesf e Celpe garantir a segurança física de transeuntes, assim como a segurança operacional das Linhas passantes pela faixa de servidão.

1.5. Caracteriza-se "Faixa de Segurança" a faixa de terra necessária para a realização dos serviços de construção, operação, manutenção e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica. Essa faixa é determinada levando-se em conta o balanço dos cabos condutores devido à ação do vento, dos efeitos elétricos e do posicionamento das fundações e dos estais das estruturas da linha de transmissão.

1.6. Para fins de uso e de ocupação da faixa de passagem das linhas de subtransmissão e transmissão deverão ser consideradas as seguintes áreas, definidas de acordo com seu grau de importância para operação, manutenção e segurança da linha:

1.6.1. Para cada LT de 230 kV circuito simples (CS) ou circuito duplo (CD) deve ser preservada uma faixa de servidão de 40 metros de largura, simétrica ao eixo da LT, ou seja, 20 metros para cada lado do eixo. No caso em análise, devem ser preservadas três faixas de servidão com largura de 40 metros, simétricas aos eixos de suas LTs, admitida a superposição delas. Devem ser preservados também os acessos às estruturas;

1.6.2. Para cada LT de 69 kV circuito simples (CS) ou circuito duplo (CD) deve ser preservada uma faixa de servidão de 10 metros de largura, simétrica ao eixo da LT, ou seja, 5 metros para cada lado do eixo da LT. No caso em análise,

Chesf Superintendência Jurídica Visto DPJF

5.3. O arrematante pagará ao Leiloeiro uma taxa de 3% (três por cento) sobre o valor do imóvel, conforme estabelecido no Artigo 24 do Decreto Lei nº 21.981, de 19/10/1932;

6.0. DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA:

6.1. A **CHESF** emitirá o Contrato de Compra e Venda do imóvel após o pagamento do bem arrematado, conforme modelo em anexo (Anexo II deste edital);

6.2. Deverá ser informado ao Leiloeiro todos os dados para a emissão do Contrato de Compra e Venda, no ato da arrematação do bem;

6.2.1. Se Pessoa Física: NOME, QUALIFICAÇÃO, RG E CPF, TELEFONE E EMAIL;

6.2.2. Se Pessoa Jurídica: NOME DA EMPRESA, REPRESENTANTE LEGAL, RG E CPF DO REPRESENTANTE, CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA, TELEFONE E E-MAIL;

6.3. Após a prestação de contas do resultado do Leilão por parte do Leiloeiro, a Chesf emitirá o Contrato de Compra e Venda do Imóvel no prazo de 30 dias;

6.4. O registro em cartório do bem é de responsabilidade do comprador;

7.0. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

7.1. O arrematante não poderá alegar desconhecimento das condições do Leilão e das características do imóvel posto à venda, ficando ciente das responsabilidades civis e criminais, quanto às obrigações assumidas por força da arrematação;

7.2. Maiores esclarecimentos, contatar a CHESF em Recife, no seguinte endereço:
CHESF – Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Bloco B, Sala 301,
– San Martin – Recife-PE, CEP: 50761-901
Fones: (81) 3229 3239
Pessoa para contato: Sr. Patricia C. A. Lima
E-mail: patricl@chesf.gov.br
Site: www.chesf.gov.br

Recife, 23 de NOVEMBRO de 2018

APROVAÇÃO:

Gerente do Departamento de Compras, Contratações e Alienação de Bens Imóveis - DGSC

Diogo Rhennier
Deptº de Compras, Contratações e Alienação de Bens Imóveis - DGSC
Gerente

Chesf, Superintendência Jurídica
Visto
DPIF

devem ser preservadas duas faixas com largura de 10 metros, simétricas aos eixos de suas LTs, admitida a superposição delas. Devem ser preservados também os acessos às estruturas. Ressalva-se recomendação contrária da Celpe.

1.6.3. Para melhor entendimento da disposição das LTs e de suas faixas de servidão dentro do referido terreno, apresentamos a planta do terreno com as LTs envolvidas, apresentamos ainda possíveis utilizações para as faixas de servidão:
- Como área verde, jardim decorativo, com altura máxima da vegetação de 3 metros;
- Com horta comunitária, e outras da espécie;
- Com pista de Cooper, ciclovia, com largura máxima de 10 metros ao logo das bordas internas da faixa;
- Com travessias de pedestre e de veículo;
- Para outras utilizações, submeter a aprovação da Chesf.

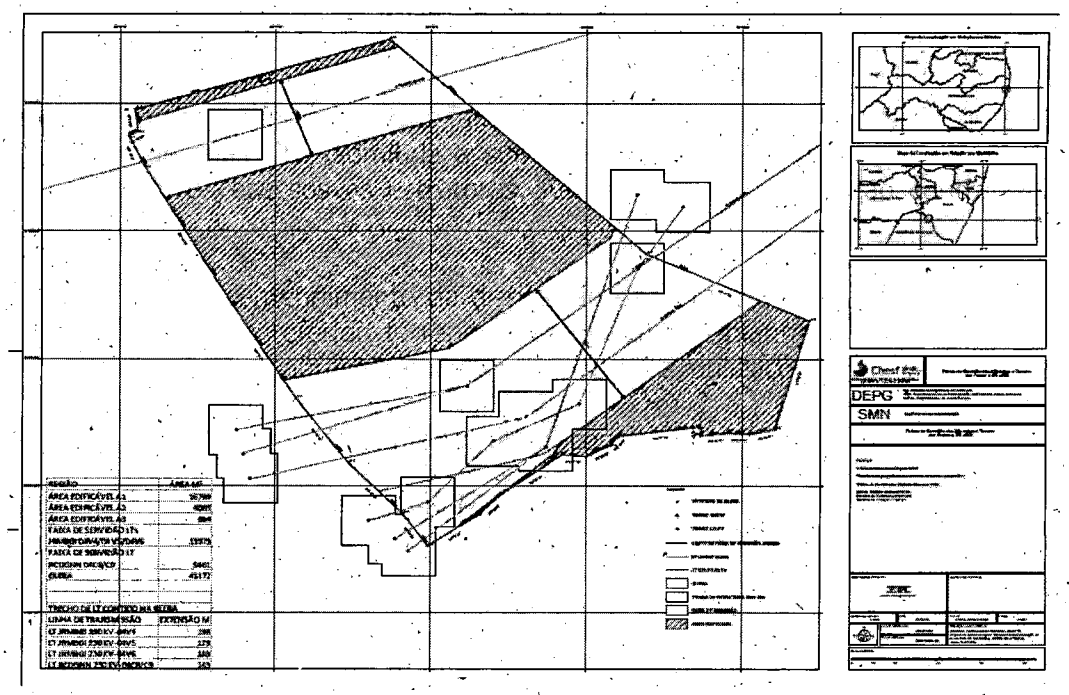

2.0. DEVERES DO COMPRADOR AO LONGO DA FAIXA DE SERVIDÃO

2.1. Garantir a posse mansa e pacífica da Chesf sobre a área da faixa de servidão, protegendo-a inclusive, de atos de turbação ou esbulho praticados por terceiros.

2.2. Garantir sobre a área da faixa de servidão, que sejam mantidas e respeitadas todas as premissas adotadas em projetos de construção das LT existentes, estas embasadas pela norma ABNT NBR 5422, principalmente referente ao atendimento das distâncias de segurança cabo/solo, conforme a natureza da travessia considerada.

Chesf - Superintendência Jurídica
Visto
DPIF

2.3. Garantir sobre a área da faixa de servidão que não sejam permitidas sob-hipótese alguma e por questões de segurança física, patrimonial e operacional, a existência ou construção de edificações e/ou permissão de ocupação de qualquer natureza dentro dos limites da faixa de servidão.

2.4. Garantir ao pessoal da Chesf e da Celpe o acesso irrestrito aos seus ativos, seja qual for o período necessário, a qualquer hora do dia e/ou da noite, para atividades inerentes a operação, inspeção e manutenção da referida LT e faixa de servidão.

3.0. OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR AO LONGO DA FAIXA DE SERVIDÃO

3.1. Fica obrigado a permitir a instalação e operação, na área da faixa de servidão, de linhas de transmissão ou de distribuição de energia elétrica e outras instalações de caráter permanente ou temporário.

3.2. Fica obrigado a permitir o corte de árvores situadas na área da faixa de servidão que sejam prejudiciais à instalação ou funcionamento de linhas.

3.3. Fica obrigado a permitir o acesso de pessoal, aparelhos e veículos necessários à construção, inspeção e manutenção das linhas, passando por onde for mais fácil acessa-las.

3.4. Fica obrigado a permitir o pouso no local onde for mais conveniente, quando o acesso às referidas linhas se der por meio de aeronave.

3.5. Fica obrigado a permitir que haja preservação operativa e da integridade física de componentes da LT. Não sendo permitidos atos de vandalismos, depósito de materiais sob os cabos da LT (materiais de construção, vegetações secas, lixo em geral), uso de fogo, alagamentos de área, retirada de solo natural das praças das estruturas da LT, escalada de estruturas por pessoa não autorizado, aproximação ou contato dos cabos por objetos metálicos ou não.

3.6. O uso de equipamentos ou estrados manuais para perfuração de poços artesianos ou similares, demolições, supressões de vegetação, desmonte de rochas, uso de explosivos, operação de máquinas pesadas (guindastes, caçambas, similares) na faixa de servidão deverá ser previamente levados ao conhecimento da CHESF para análise e possível autorização expressa para liberação ou execução.

3.7. O uso pretendido do solo da faixa de servidão para implementação de canteiros, pavimentação de arruamentos, calçamentos em geral (praças, pátios, estacionamento ou similares) deverão ser analisados e possivelmente autorizados pela CHESF através da apresentação prévia pelo proponente comprador de projeto da travessia ou interferência de terceiros, acompanhado de laudo de estudos elétricos de compatibilidade eletromagnética, sem quaisquer ônus à CHESF.

3.8. Aos demais casos omissos, a CHESF deverá ser previamente consultada de modo a garantir a segurança física e operacional de pessoas e o Sistema Elétrico Nacional.

Chesf - Superintendência Jurídica
Visto
DPIP

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

Chesf

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - DGSC

CONTRATO DE COMPRA E VENDA que entre si fazem a **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF**, como Outorgante Vendedor, e , como Outorgado Comprador.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e , na Companhia Hidro Elétrica do São Francisco-CHESF, na , na cidade de , compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado, como Outorgante VENDEDORA, a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco-CHESF, sociedade de economia mista federal, com sede na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, 333, San Martin, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.541.368/0001-16 e no Cadastro Fiscal do Estado de Pernambuco sob o nº 18.1.001.0005584-6, representada neste ato por , e de outro lado, como Outorgado COMPRADOR, o (nome, qualificação, identidade e CPF/CGC), ambas as partes por seus representantes legais ao final assinados, de acordo com a Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- a outorgante VENDEDORA é legítima proprietária do seguinte imóvel , situado , o qual assim se descreve e caracteriza: ; Área: m² o qual se registrado no Livro nº XX Registro Geral, sob nº , na matrícula n.º do Cartório , neste Estado, tudo em conformidade com a lei 6.216/75 e legislações complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo presente instrumento, a Outorgante VENDEDORA se compromete a vender ao Outorgado COMPRADOR, que, por sua vez se compromete a adquirir imóvel acima identificado, mencionado no item 1, cuja venda é feita "ad-corpus":

Parágrafo primeiro: Os imóvel(is) objeto do presente contrato encontra(m)-se livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer dívidas, ônus real e restrições de qualquer natureza, exercendo sobre eles exercendo sobre ele a posse mansa e pacífica.

Parágrafo segundo: Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões do imóvel poderá ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento;

Parágrafo terceiro: As dimensões do imóvel são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, absolutamente irrelevantes para o instrumento firmado, consagrando os contratantes o negócio como sendo "ad corpus", ou seja, o imóvel dado como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras dimensões, sejam elas quais forem.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Outorgante VENDEDORA, através de Decisão de sua Diretoria Executiva de nº , de de de , e do seu Conselho de Administração sob o nº , de de de , autorizou a venda ao Outorgado COMPRADOR do imóvel descrito na Cláusula anterior, situado (endereço)

Chesf - Superintendência Jurídica
Visto
DPJF

CLÁUSULA QUARTA: Com a assinatura deste instrumento, o Outorgado COMPRADOR renuncia a quaisquer direitos ou ação em relação ao imóvel objeto do presente instrumento contratual, no presente e no futuro, em Juízo ou fora dele, eximindo a Chesf, direta e reflexamente de toda e qualquer responsabilização acerca do mesmo, inclusive, na hipótese de evicção dos bens, que é de responsabilidade do Outorgado as providências ao pedido de registro do presente contrato no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de trinta dias contados desta data.

CLÁUSULA QUINTA: O Outorgado COMPRADOR recebe o imóvel objeto da presente transação na forma em que se encontra em relação ao estado de uso e conservação, para dele fazer uso e gozo da forma que melhor lhe convier, bem como assumindo os encargos tributários, comerciais, trabalhistas e cíveis a incidirem sobre o bem objeto deste negócio, se comprometendo em obedecer a legislação ambiental e eximindo a Outorgante VENDEDORA de qualquer responsabilidade acerca do disposto nesta Cláusula;

CLÁUSULA SEXTA - A Outorgante VENDEDORA e o Outorgado COMPRADOR resolveram transigir os bens objeto desta Escritura pelo valor total de R$ (reais), cujo pagamento foi realizado (nr do cheque, agencia...) através de depósito bancário em moeda corrente do País, na Conta Corrente sob o nº , Agência do Banco do Brasil S.A., da Outorgante VENDEDORA. O preço acima referido corresponde ao lance vencedor na Concorrência CN-DEGM-0 / , data de / / , nos termos do Edital de licitação, pelo que dá ao Outorgado COMPRADOR plena, geral e irretratável quitação do presente negócio, desobrigando a Outorgante VENDEDORA de toda e qualquer pendência acaso existente em relação ao imóvel ora transacionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Outorgado COMPRADOR será convocado para celebrar a Escritura Pública Definitiva de Compra e Venda.

Parágrafo primeiro: Lavrada e assinada a escritura, deverá o Outorgado COMPRADOR, nos trinta dias subsequentes, levá-la a registro no competente Registro Geral de Imóveis e comprovar a adoção de tal providencia à Outorgante VENDEDORA.

Parágrafo segundo: Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva de compra e venda, bem como do registro desta, incluindo emolumentos e tributos, correrão por conta do Outorgado COMPRADOR, que venham a ser lançadas, a qualquer título ou pretexto, em nome ainda que da Outorgante VENDEDORA.

Parágrafo terceiro: O não cumprimento pelo Outorgado COMPRADOR das obrigações estipuladas no parágrafo segundo acarretará a incidência de pena convencional desde já estipulada de 10% (dez por cento) do valor do(s) imóvel(is) objeto deste contrato, cobrável mediante ação de execução, ficando, ainda, o Outorgado COMPRADOR sujeito às perdas e danos que foram ocasionadas à Outorgante VENDEDORA pela sua inadimplência.

Parágrafo quarto: Se o Outorgado COMPRADOR não cumprir as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, a Outorgante VENDEDORA terá a faculdade de fazê-lo mediante reembolso de todas as despesas incorridas, a serem cobradas judicialmente, sem prejuízo do disposto no parágrafo terceiro.

CLÁUSULA OITAVA: O Outorgado COMPRADOR, no ato da celebração do Contrato de Compra e Venda, será imitido na posse do imóvel, sendo-lhe facultado, a partir de então, levantar nele as benfeitorias próprias, desde que aprovadas pelo Poder Público competente, obedecendo as suas normas e diretrizes.

Parágrafo único: Correrão por conta de cada proponente todos os ônus referentes a impostos, taxas e multas, a partir da celebração do Contrato de Compra e Venda.

CLÁUSULA NONA: As partes contratantes obrigam-se pôr si, seus herdeiros e sucessores a cumprir todas as cláusulas do presente contrato.

Chesf - Superintendência Jurídica
Visto
DPJF

Parágrafo primeiro: A tolerância ou transigência de quaisquer das partes quanto ao cumprimento das obrigações contratuais aqui estabelecidas será considerada ato de mera liberalidade, que não poderá ser invocada em benefício da parte descumpridora, não acarretará renúncia de direitos pela parte tolerante, nem modificação ou novação dos termos deste contrato, os quais permanecerão válidos integralmente para obrigar aos contratantes e para os demais fins de direito.

Parágrafo segundo: É vedada a cessão a terceiros de quaisquer direitos decorrentes do Contrato de Compra e Venda, mantendo a Chesf o compromisso de venda do imóvel somente com o Outorgado COMPRADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro da Comarca de (cidade), Estado da (XX), para dirimir qualquer dúvida ou interpretar cláusulas e omissões advindas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas na melhor forma de direito, as partes declaram que concordam com esta Escritura em todos os seus termos e condições, comprometendo-se em fazê-la, a todo tempo, boa, firme e valiosa, os quais aceitaram e assinaram abaixo juntamente com as testemunhas a todo o ato presente.

Recife, ____ de _____ de 20XX.

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

OUTORGADO COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

--- ---

Chesf - Superintendência Jurídica
Visto
DPJF